



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

CONTRATO N.º 014/2023

PROCESSO: 16244/2023
DATA DO INÍCIO 08/08/2023
RUBRICA 00 FOLHA 106

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES (EPT) E M.V. DA C PROMOÇÕES LTDA.

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Gralhas nº 28726, Centro - Maricá, RJ, CEP.: 24.900-075, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.337.238/001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. Diretor Administrativo desta Autarquia, **LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº 198471 OAB/RJ e registrado no CPF sob o n.º 057.617.567-65 (**conforme portaria 127 de 18 de maio de 2023 de delegação de competência**) e a empresa **M.V. DA C PROMOÇÕES LTDA**, situada na Rua Beatriz Amaral Pereira nº. 79, sala 02 e 06, Saquarema, RJ, CEP.: 28.994-702, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.338.202/0001-43, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **MARCOS VINICIUS DA COSTA BARROSO**, portador da Identidade n.º 07538793 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 905.725.807-20, resolvem celebrar o presente **CONTRATO de fornecimento de uniformes**, conforme autorizado no **Processo Administração nº 16274/2023, nos termos e especificações constantes na Utilização da Ata de Registro de Preços nº 005/2022, do Processo Administrativo nº 4393/2022** autoriza, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018 e demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1 ^a	DO OBJETO
2 ^a	DO PRAZO
3 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5 ^a	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6 ^a	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7 ^a	DA EXECUÇÃO
8 ^a	DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9 ^a	DA RESPONSABILIDADE
10 ^a	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11 ^a	DA GARANTIA
12 ^a	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13 ^a	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14 ^a	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15 ^a	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

CONFIRME COM O ORIGINAL M.V.DA.C
RUBRICA 00 MAT 100020
PROMOCOES:2
3338202000143

Assinado de forma digital por M.V.DA.C
BARROSO PROMOCOES:2338202000143
Dir. c. BR-13-RJ-1-SAQUAREMA-0-JC-
Brasil, ouro-Secretaria da Relatoria Federal do
Brasil - RFB, ou o RFB e o NPJAS, ou o MP
CONFIRMADO DIGITALMENTE Pelo(a): M.V.DA.C
BARROSO PROMOCOES:2338202000143
Data: 2023/09/26 09:27:53 -03:00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

PROCESSO: 16274/2023
DATA DO INÍCIO 08/08/2023
RUBRICA QD FOLHA 104

16 ^a	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17 ^a	DA RESCISÃO
18 ^a	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19 ^a	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20 ^a	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, com base nas exigências do Termo de Referência, Edital de Licitação e Ata de Registro de Preço n.º 05/2022, bem como nas diretrizes que seguem, o **FORNECIMENTO DE UNIFORMES**, conforme os itens especificados no seguinte quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	TAMANHOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	CAMISA POLO MASCULINA; modelagem regular com bolso interno; confeccionada em tecido em 50% algodão e 50% poliéster; COR VERMELHA; com kit de bordados com fio; layouts conforme apresentados no Anexo A. Tamanhos diversos padronizados pela ABNT.	Unid.	1170	PP - 10 P - 50 M - 190 G - 580 GG - 290 XG - 30 XGG - 20	R\$ 26,20	R\$ 30.654,00
06	CAMISA POLO MASCULINA; modelagem regular com bolso interno; confeccionada em tecido em 50% algodão e 50% poliéster; COR BRANCA; com kit de bordados com fio; layouts conforme apresentados no Anexo A. Tamanhos diversos padronizados pela ABNT	Unid.	86	P - 04 G - 22 GG - 33 XG - 10 XGG - 17	R\$ 26,20	R\$ 2.253,20
16	JALECO BRIM ABERTO MANGA CURTA, com 03 (três) bolsos chapados; material tecido Brim 100% algodão; COR CINZA; 03 bolsos frontais; 01 (um) bolso no peito e 02 (dois) na cintura; Fechamento com botões; Manga Curta de $\frac{3}{4}$; Faixa refletiva vermelha de 5 cm de largura, 65% poliéster e	Unid.	13	M - 01 G - 10 GG - 2	R\$ 59,00	R\$ 767,00

CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA QD MAT 1000210

M V D A C
BARROSO
PROMOCOES:23
338202000143

Assinado de forma digital por M V D A C
BARROSO PROMOCOES:23
Data: 08/08/2023 10:54:00
Endereço IP: 182.16.10.144
Brasil - SP - São Paulo - São Paulo
Comunidade: BRASIL - SP - São Paulo
Organização: BARROSO PROMOCOES:23
KABBOO ID: 00000000000000000000000000000000
Linha: 771310920928770043
Linha: 771310920928770043



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

PROCESSO: 16241/2023
DATA DO INÍCIO 08/08/2023
RUBRICA 00 FOLHA 108

	35% algodão com reflexibilidade de no mínimo 500 candelas/lux/m ² nos braços. Tamanhos diversos padronizados pela ABNT.					
17	CALÇA BRIM; material 100% algodão profissional; COR CINZA; 02 bolsos frontais, 02 bolsos traseiros e reforço de costura dupla em todo fechamento; Fechamento na cintura: elástico; Faixa refletiva vermelha de 5 cm de largura, 65% poliéster e 35% algodão com reflexibilidade de no mínimo 500 candelas/lux/m ² nas pernas. Tamanhos diversos padronizados pela ABNT.	Unid.	08	40 – 02 44 – 04 46 – 02	R\$ 64,00	R\$ 512,00
VALOR TOTAL						R\$ 34.186,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação em jornal oficial do Município. O fato que gere a antecipação da entrega com o consequente esgotamento de saldo provocará a extinção antecipada da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADAS documentos**, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Cumprir as disposições inerentes ao Termo de Referência;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

CONFIRME COM O ORIGINAL
RUBRICA 00 MAT 1000210

M V DA C
BARROSO
PROMOCOES:23382000143
3382000143

Assinado de forma digital por M V DA C BARROSO
PROMOCOES:23382000143
DN: c-BR-1-RU-1-SAOJULIA
o: IC-P-Brasil, o/a: Secretaria da Receita Federal do Brasil - PR, o/c: RFB-1-TIP
e-mail: rfb-1-tip@reinf.fazenda.gov.br
cep: 70000-000
Presencial: 0017365088-00143
cn: M V DA C BARROSO
PRMOCOES:23382000143
Data: 2023/09/26 09:29:42-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

PROCESSO: 16241/2023
DATA DO INÍCIO 08/08/2023
RUBRICA 00 FOLHA 009

- a) fornecer o bem de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preço;
- b) iniciar e concluir o fornecimento nos prazos estipulados;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que imputáveis à **CONTRATADA**;
- d) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- e) elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do contrato, relatando todos o fornecimento realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- f) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) realizar o reparo ou o refazimento do fornecimento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, caso sejam constatadas falhas em sua execução;
- h) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- i) responder pelo objeto contratual que executar, na forma do Ato Convocatório e da legislação aplicável;
- j) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- k) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93, e na forma da cláusula nona;
- l) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) atender a todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento Contratual, do Edital Convocatório, da Ata de Registro de Preço e do Termo de Referência;
- n) fornecer os produtos inerentes à execução do contrato, de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 34.186,20 (trinta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e vinte centavos)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários, conforme previsto na Cláusula Primeira deste contrato.

CONFIRMADO ORIGINAL

RUBRICA 00 MAT 1000 20

M V D A C
BARROSO
PROMOCOES:2
3338202000143

Assinado de forma digital por M V D A C
BARROSO PROMOCOES:2338202000143
DN: c. BR. st. RJ. l-SAUAREM. o. ICP-
Brasil, ou -Secretaria da Receita Federal
do Brasil -RFB, ou -RFB e CNPJ A3, ou -AR
CONECTIVIDADE DIGITAL, ou -Presencial
ou=173650588000148, cn=M V D A C
BARROSO PROMOCOES:2338202000143
Dados: 2023/09/26 09:28:59 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

PROCESSO: 6241/2023
DATA DO INÍCIO 08/08/2023
RUBRICA QD FOLHA M0

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício, abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: **71.01.04.122.0069.2277**;

Elemento de Despesa: **3.3.3.9.0.30.00.00.00**;

Fonte de Recurso: **1704**;

Nota de Empenho: **381**;

Data do Empenho: **21/09/2023**.

Parágrafo único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** iniciará a execução do contrato após o recebimento da Nota de Empenho. A **CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a entrega**, sob pena da aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta deste Contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto, mediante encaminhamento de Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega do material.

Parágrafo terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Convocatório, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Presidente da **CONTRATANTE**, conforme ato de nomeação. Compete a esta comissão:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejam a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do contrato julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial,

CONFIRAM O ORIGINAL

RUBRICA QD MAT 1000-210

M V D A C
BARROSO
PROMOCOES:23
338202000143

Assinado de forma digital pelo M V D A C
BARROSO, PROMOCOES:23, 338202000143
DN: C-BR-st-RJ-1-SAOJURAMA-0-IUP-
bras ou -Secretaria da Fazenda Federal
do Brasil - Rio de Janeiro - RJ, ou - Alt
CONCEITUAL DIGITAL, Informal
ou -17851080006108, em -M V D A C
BARROSO, PROMOCOES:23, 338202000143
Data: 2023/09/26 09:20:11 -03:00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

PROCESSO: AC2412023

DATA DO INÍCIO 08/08/2023

RUBRICA QD FOLHADA

inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observada a seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que forem entregues os uniformes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a solicitação da Diretoria de Administração, bem como, com as especificações constantes do orçamento apresentado pela **CONTRATADA**;

b) **definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, após verificação da qualidade e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no edital, Termo de Referência e Contrato.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação do contrato, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias, no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CONFIRA COM O ORIGINAL

RUBRICA QD

MAT AC2412023

M V D A C

BARROSO

PROMOCOES:23

338202000143

Assinado de forma digital por M V D A C

(Barroso)

PROMOCOES:2318202000143

DN: C-BR-11-RJ-1-SA01AREMA-0-ICP-

Brasil, ou, Secretaria da Receita Federal

do Brasil - IFRJ, ou, IFRJ-CNPJ A3,

ou, ARTO/ONE/TITLIDADE DIGITAL,

ou, Presencial, ou, 17465088000148,

ou, M V D A C BARROSO

PROMOCOES:2318202000143

CPF: 000.000.000-00

Data: 2023-09-26 09:29:29-03'00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

PROCESSO: 162412023
DATA DO INÍCIO 08/08/2023
RUBRICA 00 FOLHA 112

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Indireta.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos comprovantes de cumprimento dos encargos previstos no parágrafo anterior ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para apresentá-los. No mesmo prazo, será disponibilizada o exercício da defesa, no caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo indicado.

Parágrafo terceiro. A ausência da apresentação dos comprovantes referidos no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo quarto. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo quinto. No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** fará o pagamento em uma única parcela através de depósito, por meio de Ordem Bancária para a conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no banco e respectiva agência constante em sua proposta, ou por meio de cheque, após o atesto da Nota Fiscal pelo Setor competente, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, e aceita pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e o Instrumento Convocatório.

Parágrafo primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro de bens entregues no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

Parágrafo terceiro. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo quarto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

CCNFFRE COM O ORIGINAL

RUBRICA 00 MAT 1000210

M V DA C
BARROSO
PROMOCOES:23
338202000143

Assinado digitalmente por M V DA C
BARBOSA PROMOCOES:233820200143
Data: 08/08/2023 10:46:00
Local: Rio de Janeiro - RJ
Profissão: Administrador de Empresas
CPF/CNPJ: 11.111.111/0001-49
PROMOCOES:23
BARBOSA PROMOCOES:233820200143
Data: 08/08/2023 10:46:00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

PROCESSO: N6214/2023
DATA DO INÍCIO 08/08/2023
RUBRICA QD FOLHA 13

Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da Lei Federal n.º 8666/93.

Parágrafo sexto. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sétimo. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo oitavo. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente desta **CONTRATANTE**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Gabinete da Presidência. Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento dà **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

Parágrafo décimo. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS N.º 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS N.º 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no §1º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Parágrafo décimo primeiro. Na forma da Lei Federal n.º 8.213, de 1991, caso a **CONTRATADA** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea “*l*”, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA, deverá oferecer garantia de no mínimo 03 (três) meses sobre os materiais entregues, sendo a contagem dos dias iniciada a partir da data de emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro. Sendo diagnosticada qualquer falha do material durante o período de garantia, a empresa CONTRATADA será comunicada e deverá providenciar a correção em no máximo 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento do comunicado, sob pena da aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta deste contrato. As despesas decorrentes do deslocamento e frete ficarão a cargo da contratada.

CONFRE COM O ORIGINAL

RUBRICA 10 MAT 1000 210.

M V D A C
BARROSO
PROMOCOES:23
338202000143

Assinado de forma digital com o M-V-DAC
BARISSO PROMOÇÕES 23338202000143
DSC - CBR - ST - 1 - AQUARIUM - ICP -
Brasil - Com-Secretaria da Fazenda Federal do
Brasil - 93-B e RR-B e CNPJ e CNAE - AR
- INSTITUTIVA DIGITAL DA Presencial
- 0736508001446 em MVDA
BARISSO PROMOÇÕES 23338202000143
Dedes 2023-05-26 09:00:00 - 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

PROCESSO: 16214/2023

DATA DO INÍCIO 08/08/2023

RUBRICA QP FOLHA M4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa:
 - b.1) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total do **CONTRATO**, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas;
 - b.2) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executados. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
 - b.3) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
 - b.4) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - b.5) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CONFIRME COM O ORIGINAL

RUBRICA

QP

MATAQDO-210

M V D A C

BARROSO

PROMOCOES:2

3338202000143

Anexo de fatura digital para MVDAC
ABRF - SISTEMAS DE PAGAMENTOS, 01/08/2023
DN: 1-BR-31-R-1-1-AQ-JA/BR/MA, v.0.0 P
Brasil, ou Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB ou -RRF e CMN At. v.0.0 An
CNPJ: 07.552.173/0001-00, CNPJ: 07.552.173/0001-00, CNPJ: 07.552.173/0001-00
SABESO/PROMOCOES:2/3338202000143
Data: 2023/09/26 13:59:27 -0300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

PROCESSO: 16241.2023
DATA DO INÍCIO 08/08/2023
RUBRICA Q FOLHA MS

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, assegurados a ampla defesa e o contraditório do **CONTRATADO**.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo terceiro. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo quarto. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "*a*", "*b*" e "*c*", do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "*d*".

Parágrafo quinto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo sexto. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo sétimo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo oitavo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará também ao disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

Parágrafo nono. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o Princípio da Proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maricá/RJ.

CONFIRME COM O ORIGINAIS:

RUBRICA Q MAT 1000210

M V D A C
BARROSO
PROMOCOES:23
338202000143

Assinado em 16 de agosto de 2023.
BARBOSA PROMOCES:23/338202000143
DN: 18.210.1.3401082014.0.10.9
Data: 16/08/2023 10:47 hs. An
CONSELHEIRO DE JUSTIÇA MUNICIPAL
PROMOTOR PÚBLICO MUNICIPAL
MAGISTRADO PÚBLICO MUNICIPAL
MAGISTRADO PÚBLICO MUNICIPAL
Data: 16/08/2023 10:47 hs. An



Parágrafo primeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação específica.

Parágrafo segundo. O consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93;
 - b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;
 - c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições.

Parágrafo primeiro – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
 - c) cobrar indenização suplementar, se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, na forma e no prazo determinado por este.

CONTENUTO CON IL ORIGINAL

Rivista

MAT 1000-210

M V D A C

MY BAR
BARBOSA

BARRASO
PROMOCOES-2333

FROMCODE
8202000143



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

PROCESSO: N62412023
DATA DO INÍCIO 08/08/2023
RUBRICA 90 FOLHA 01+

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Maricá, 21 de setembro de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

M V D A C
BARROSO
PROMOCOES:233
38202000143

Assinado de forma digital por M V D A C
BARROSO PROMOCOES:233:85/0000143
Data: 2023-09-21 - SAQUARIPAMA, RJ-Br.
Assinado no Setor de Recadastramento Federal do
Brasil - RRBB, no RRBB e CNPJ 14.000.000/0001-43
CONFIADADE DIGITAL, no Presencial
no: 17365088000143, com M V D A C
BARROSO PROMOCOES:233:85/0000143
Data: 2023-09-26/09:35:54 -03:00

Pela **CONTRATADA**

CONFIRME COM O ORIGINAL

RUBRICA 90 MAT 1000210